



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0265/2021

ASSUNTO: Regulamento dos Ciclos de Estudo da Faculdade de Teologia | 2021

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o Regulamento dos Ciclos de Estudo da Faculdade de Teologia, anexo a este despacho.

Lisboa, 16 de julho de 2021

A Reitora

FACULDADE DE TEOLOGIA

REGULAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDO

Licenciatura, Mestrado e Doutoramento

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos Ciclos de Estudo de Licenciatura, de Mestrado e de Doutoramento na Faculdade de Teologia, no âmbito da legislação aplicável e do estatuído pela Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2.º

Enquadramento geral dos Ciclos de Estudo

- 1 - Os ciclos de estudo conferentes de grau organizam-se de acordo com o sistema de ECTS (*European Credit Transfer System*), nos termos da sua legislação própria.
- 2 - O plano de estudos de cada ciclo encontra-se publicado na página eletrónica da Faculdade de Teologia.
- 3 - A lecionação anual na Faculdade de Teologia organiza-se em dois semestres, com um mínimo de 14 semanas letivas, destinando-se o tempo restante a processos de avaliação.
- 4 - O ensino quando apropriado à índole da unidade curricular ou à especificidade dos ciclos de estudo, pode efetivar-se de forma intensiva.
- 5 - Os ciclos de estudo podem incluir unidades curriculares lecionadas noutras unidades de ensino da Universidade Católica Portuguesa ou de outras instituições de ensino superior, nos limites e nas modalidades constantes dos planos de estudos dos respetivos ciclos.

Artigo 3.º

1.º Ciclo de Estudos - Licenciatura

- 1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem a duração de seis semestres num total de 180 créditos ECTS, rege-se pela legislação aplicável e pelo regulamento da Universidade Católica Portuguesa e compreende a frequência e a aprovação nas unidades curriculares do plano de estudos.
- 2 - O grau de licenciado é conferido ao aluno que demonstre conhecimentos e competências numa área de formação de nível superior, a saber:
 - a) Capacidade de compreensão, de resolução de problemas e de aplicação das competências adquiridas;
 - b) Aptidão para recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que o habilite a fundamentar as soluções que preconiza e os juízos que emite;
 - c) Atributos para comunicar com públicos constituídos por especialistas e não especialistas;
 - d) Qualificações que lhe permita uma formação autónoma ao longo da sua vida.

Artigo 4.º
2.º Ciclo de Estudos - Mestrado

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem a duração de quatro semestres num total de 120 créditos ECTS, rege-se pela legislação aplicável e pelo regulamento próprio da Universidade Católica Portuguesa e compreende:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares do plano de estudos;
- b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica, de um trabalho de projeto ou de um relatório final de estágio, realizados para este fim.

2 - O grau de mestre em Teologia corresponde ao 1.º grau canónico em Teologia (*Sacrae Theologiae Baccalaureatus*).

3 - O grau de mestre é conferido ao aluno que demonstre conhecimentos e competências numa área de especialização de nível superior, a saber:

- a) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares;
- b) Aptidão para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, tendo em conta a responsabilidade e implicações éticas e sociais;
- c) Atributos para comunicar na sua área com interlocutores e públicos diversificados;
- d) Proficiência nos domínios de investigação, de inovação e de aprofundamento de competências profissionais na sua área;
- e) Qualificações que lhe permitam uma formação ao longo da sua vida de modo autónomo e auto-orientado.

Artigo 5.º
3.º Ciclo de Estudos – Doutoramento

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pela legislação aplicável e pelo regulamento próprio da Universidade Católica Portuguesa.

2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Teologia é composto por duas etapas:

- a) Etapa de especialização de quatro semestres num total de 120 créditos ECTS, integrando uma componente letiva e a elaboração e discussão pública de uma monografiacorrespondente ao 2.º grau canónico em Teologia (*Sacrae Theologiae Licentiatius*);
- b) Etapa de investigação de quatro semestres num total de 120 créditos ECTS, orientada para a elaboração e discussão pública de uma tese original, especialmente realizada para este fim e adequada à natureza do ramo de conhecimento e especialidade, correspondente ao 3.º grau canónico em Teologia (*Sacrae Theologiae Doctoratus*).

3 - Excepcionalmente, em condições de exigência equivalentes e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento e especialidade, a tese de doutoramento pode integrar uma compilação, devidamente justificada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, publicados ou aceites para publicação em periódicos e monografias com arbitragem ou coordenação de reconhecido mérito internacional, que ateste uma trajetória de investigação continuada.

4 - O ciclo de doutoramento pode incluir especialidades de acordo com o estabelecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia, após a aprovação dos órgãos competentes da Universidade Católica Portuguesa.

5 - O grau de doutor é conferido ao aluno que demonstre competências de investigação de alto nível numa área de especialidade, a saber:

- a) Capacidade de compreensão sistemática e análise crítica num domínio científico de estudo;
- b) Aptidão para a aplicação de métodos especializados de investigação, associados a um domínio científico;
- c) Competências adequadas para conceber, projetar e realizar uma investigação, que respeite os mais exigentes padrões de qualidade e integridade académicas, contribuindo para o alargamento das fronteiras do conhecimento e que mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
- d) Atributos para comunicar com os pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral, no seu domínio de especialidade e em contextos interdisciplinares e transdisciplinares;
- e) Qualificações para que numa sociedade baseada no conhecimento, promova em contexto académico e, ou profissional, o bem comum.

Artigo 6.º

Graus em parceria ou associação

1 - A Faculdade de Teologia pode estabelecer parcerias e associar-se para a organização de ciclos de estudo com instituições de ensino nacionais ou internacionais e unidades orgânicas da Universidade Católica Portuguesa, reconhecidas pela qualidade do seu ensino e de investigação, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável e nas normas de cooperação da Universidade Católica Portuguesa.

2 - As parcerias podem ser de vários tipos, designadamente: acordos de intercâmbio, acordos de grau conjunto, acordos de dupla ou múltipla titulação e acordos de cotutela em programas doutorais.

3 - A proposta de criação de um ciclo de estudos em parceria ou associação é aprovada pelos conselhos científicos das unidades orgânicas envolvidas.

Artigo 7.º

Regimes de ensino

1 - O ensino ministrado na Faculdade de Teologia é presencial e a distância, de acordo com a tipologia de acreditação.

2 - Os métodos de ensino e aprendizagem são diversificados, consistentes com os objetivos e os resultados esperados de aprendizagem dos ciclos de estudo, a fim de que propiciem:

- a) Níveis adequados de desempenho do aluno;
- b) Promoção de competências que conduzam o aluno a adquirir, por um lado, métodos de estudo com autonomia e, por outro lado, capacidade de trabalho em colaboração;
- c) Atitudes e comportamentos responsáveis, quer no período de formação do aluno, quer ao longo da sua vida ativa.

CAPÍTULO II ADMISSÃO AOS CICLOS DE ESTUDO

Artigo 8.º Disposições gerais

- 1 - A candidatura aos ciclos de estudo da Faculdade de Teologia é regulada pelas normas aplicáveis ao regime geral e aos regimes especiais de acesso e de ingresso no Ensino Superior e pelo estipulado pela Universidade Católica Portuguesa.
- 2 - Os prazos de candidatura são fixados anualmente pelo Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, após aprovação superior e divulgados na sua página eletrónica.
- 3 - O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, dentro dos limites estabelecidos na acreditação dos ciclos de estudo, e divulgado antes do período de candidatura, pelos meios prescritos pela Universidade Católica Portuguesa.
- 4 - As candidaturas são efetuadas mediante o preenchimento de formulário próprio, instruídas com documentos comprovativos das condições de acesso ao ciclo de estudos e outros documentos ou certidões, de acordo com o fixado pelos serviços competentes.
- 5 - Cabe aos serviços competentes verificar as candidaturas no que respeita à instrução e tramitação do processo e ao pagamento da taxa prevista, de acordo com a tabela em vigor.
- 6 - A seleção e a seriação dos candidatos são efetuadas através da apreciação dos documentos que integram a candidatura e de uma entrevista, que será realizada sob a supervisão do Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, de acordo com a legislação aplicável. A juízo do mesmo órgão, o candidato pode ser dispensado da entrevista.
- 7 - O resultado da candidatura é comunicado aos candidatos pelos serviços competentes através dos meios de divulgação estabelecidos pela Universidade Católica Portuguesa.
- 8 - As pautas, com os resultados de admissão, devem ser divulgadas de acordo com as regras de disponibilização de dados pessoais determinadas pela Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 9.º 1.º Ciclo de Estudos - Licenciatura

- 1 - A candidatura às licenciaturas na Faculdade de Teologia pressupõe o cumprimento dos requisitos gerais de acesso aos cursos de 1.º ciclo previstos na respetiva acreditação e a subordinação às normas específicas anualmente determinadas pela Universidade Católica Portuguesa.
- 2 - A classificação da candidatura resulta das regras definidas para o acesso ao Ensino Superior e dos critérios de seleção determinados pela Universidade Católica Portuguesa.
- 3 - O regime de admissão e de matrícula a aplicar ao aluno internacional rege-se pelo disposto nas normas específicas estabelecidas pela Universidade Católica Portuguesa. As classificações estrangeiras são convertidas para a escala portuguesa, conforme a legislação aplicável.
- 4 - O regime a aplicar aos candidatos maiores de 23 anos é objeto de regulamento próprio da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 10.º
2.º Ciclo de Estudos - Mestrado

1 - A candidatura aos mestrados na Faculdade de Teologia pressupõe o cumprimento dos requisitos gerais de acesso aos cursos de 2.º ciclo previstos na respetiva acreditação e a subordinação às normas determinadas pela Universidade Católica Portuguesa.

2 - A seriação dos candidatos aos mestrados tem em conta:

- a) A classificação em ciclos anteriores;
- b) O *curriculum vitae*;
- c) A entrevista de candidatura.

Artigo 11.º
3.º Ciclo de Estudos - Doutoramento

1 - A candidatura ao doutoramento na Faculdade de Teologia pressupõe o cumprimento dos requisitos gerais de acesso aos cursos de 3.º ciclo previstos na respetiva acreditação e a subordinação às normas determinadas pela Universidade Católica Portuguesa.

2 - Pode candidatar-se à etapa de especialização do ciclo de estudos de doutoramento em Teologia, o titular do grau de mestre em Teologia ou 1.º grau canónico em Teologia com a classificação mínima de 14 valores, requerendo-se uma competência linguística adequada à área de especialidade.

3 - Atendendo ao *curriculum* do candidato, o Conselho Científico da Faculdade de Teologia pode autorizar exceções à regra da classificação.

4 - A admissão à etapa de investigação requer a conclusão da etapa de especialização com a classificação mínima de 16 valores e a competente aprovação do projeto de tese pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia, após parecer do júri de discussão e apreciação, nos termos na alínea b) do número 3 do artigo 39.º.

5 - O candidato habilitado com o 2.º grau canónico obtido noutra instituição de ensino superior deve frequentar um mínimo de duas unidades curriculares, antes de se candidatar à etapa de investigação, sem prejuízo do enunciado nos protocolos de graus em parceria.

**CAPÍTULO III
ALUNOS E OUVINTES**

Artigo 12.º
Tipologia e identificação

1 - Na Faculdade de Teologia há alunos ordinários, alunos extraordinários, alunos externos e ouvintes.

2 - Aluno ordinário é o que pretende obter o grau do ciclo de estudos em que está matriculado e que frequenta todas as unidades curriculares de cada semestre ou ano escolar.

3 - Aluno extraordinário é o que pretende obter o grau do ciclo de estudos em que está matriculado e que não frequenta todas as unidades curriculares de cada semestre ou ano escolar.

4 - Aluno externo é o que frequenta livremente unidades curriculares e se submete à necessária avaliação para obtenção dos créditos ECTS pretendidos, de acordo com o estabelecido pela Universidade Católica Portuguesa.

5 - Ouvinte é o que não pretende obter qualquer grau académico e que frequenta livremente unidades curriculares, excetuando os seminários, e sem estar sujeito a qualquer processo de avaliação.

6 - A identificação de aluno e de ouvinte é feita através do cartão emitido pela Universidade Católica Portuguesa.

7 - Cada aluno deve identificar-se de forma correta e legível em qualquer documento ou elemento de avaliação.

Artigo 13.º Direitos e deveres

1 - Constituem direitos do aluno:

- a) Participar nas aulas e tomar parte em todas as atividades nelas desenvolvidas;
- b) Obter um ensino de qualidade;
- c) Eleger os seus representantes e participar nos órgãos colegiais da Faculdade de Teologia e da Universidade Católica Portuguesa, no estrito cumprimento do emanado através dos regulamentos destas Instituições.
- d) Formular requerimentos, petições e reclamações escritas aos órgãos da Faculdade de Teologia e da Universidade Católica Portuguesa;
- e) Recorrer para os órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão geral;
- f) Usar de todos os equipamentos escolares da Faculdade de Teologia e da Universidade Católica Portuguesa.
- g) Usufruir de regalias e de benefícios sociais estatutária e regularmente previstos em conformidade com os Estatutos da Universidade Católica Portuguesa;
- h) Promover atividades ligadas à vida estudantil universitária.

2 - O aluno externo e o ouvinte gozam de todos os direitos enunciados no número 1 deste artigo, com exceção dos constantes nas alíneas c) e g).

3 - Constituem deveres do aluno:

- a) Respeitar os princípios caracterizadores da Universidade Católica Portuguesa;
- b) Empenhar-se em obter aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Observar os regulamentos universitários;
- d) Pagar atempadamente as taxas e as propinas devidas à Universidade Católica Portuguesa;
- e) Cooperar com os órgãos da Faculdade e da Universidade para a realização dos objetivos académicos;

f) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que seja membro;

g) Comunicar aos serviços académicos qualquer alteração de dados pessoais e cumprir as demais obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Universidade Católica Portuguesa e da Faculdade de Teologia.

Artigo 14.º
Delegado de turma

1 - Delegado de turma é o aluno que promove a mediação e o contacto entre as turmas, os docentes e a coordenação do ciclo de estudos.

2 - O delegado de turma é eleito por todos os alunos que compõem a turma, presentes no momento da eleição.

3 - A eleição deve ocorrer até à 3.ª semana a contar da data do início das aulas do 1.º semestre.

4 - O resultado da eleição deve ser comunicado, pelo eleito, ao coordenador do ciclo de estudos.

5 - O mandato do delegado de turma é anual.

6 - O delegado de turma deve reunir pelo menos uma vez por semestre com o coordenador do ciclo de estudos, cabendo a este convocar as reuniões e delas dar conta ao Conselho de Direção da Faculdade de Teologia.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Artigo 15.º
Calendário escolar e horários

1 - Os ciclos de estudo são organizados por semestres, sem prejuízo da flexibilidade necessária à organização das unidades curriculares.

2 - O calendário académico é anualmente fixado pelo Conselho de Direção da Faculdade de Teologia.

3 - A publicação dos horários é da responsabilidade do Conselho de Direção da Faculdade de Teologia.

Artigo 16.º
Matrícula

1 - A matrícula diz respeito ao ano letivo a que se reporta a candidatura e deve ser realizada nos termos estabelecidos pelos serviços competentes, mediante pagamento, de acordo com a tabela em vigor.

2 - O aluno tem o direito de pedir a suspensão ou o cancelamento da matrícula.

3 - O pedido de suspensão ou de cancelamento da matrícula não tem efeitos retroativos, sendo válido para o mês em que dá entrada nos serviços competentes, determinando o não pagamento da propina, se formulado dentro do prazo estabelecido.

4 - A suspensão ou o cancelamento definitivo da matrícula não pode ocorrer no último mês letivo de cada semestre.

Artigo 17.º

Creditação de unidades curriculares

1 - A creditação de unidades curriculares frequentadas com aproveitamento no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, é efetuada nos termos da legislação aplicável e do regulamento da Universidade Católica Portuguesa.

2 - O requerimento de creditação de unidades curriculares efetua-se no ato de matrícula, junto dos serviços competentes, mediante pagamento, de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 18.º

Propinas

1 - No decurso do ciclo de estudos, bem como das suas prorrogações, é devido o pagamento de propinas, nos termos da tabela em vigor.

2 - O valor da propina, conforme a tabela em vigor, adequa-se à tipologia dos alunos, de acordo com o número 1 do artigo 12.º, e ao número de créditos ECTS.

3 - O pedido de redução ou isenção de propinas é solicitado através de requerimento aos serviços competentes.

Artigo 19.º

Correspondência entre créditos ECTS e anos curriculares

1 - Sem prejuízo da flexibilidade curricular e com vista à emissão de certificados para fins legais, a Faculdade de Teologia reconhece a correspondência entre créditos ECTS e anos curriculares.

2 - A correspondência entre créditos ECTS e anos curriculares obedece ao determinado pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 20.º

Precedências

1 - O plano de estudos acreditado pode prever um regime de precedências na frequência de unidades curriculares.

2 - Prevendo-se um regime de precedências, o aluno pode frequentar a unidade curricular sucessiva, desde que tenha a frequência válida à anterior, de acordo com o número 1 do artigo 24.º.

Artigo 21.º

Inscrição

1 - A inscrição anual deve ser efetuada nos serviços competentes, nos prazos fixados para o efeito, mediante pagamento de acordo com a tabela em vigor.

2 - Ao aluno com propinas em atraso é vedada a inscrição no semestre.

3 - A inscrição nas unidades curriculares realiza-se nos serviços competentes nos prazos previstos.

4 - A inscrição é feita pelo aluno ou pelo seu representante legal ou institucional.

5 - A inscrição nos seminários está condicionada ao número limite fixado pela coordenação do ciclo de estudos.

6 - A inscrição em unidades curriculares de outras faculdades carece de autorização prévia do Conselho de Direção da Faculdade de Teologia.

7 - Ao aluno inscrito num ciclo de estudos pode ser autorizada pelo Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, a inscrição em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequente.

8 - O disposto no número anterior não é aplicável às unidades curriculares de dissertação, prática do ensino supervisionada, monografia e tese.

9 - O aluno pode requerer a anulação da inscrição anual ou da inscrição nas unidades curriculares no prazo definido para o efeito, ficando dispensado do pagamento das propinas nos meses subsequentes.

Artigo 22.º **Reingresso**

1 - Ao aluno cabe o direito de solicitar o reingresso num ciclo de estudos, bem como o estudo curricular que lhe fixe as unidades curriculares em falta, em requerimento dirigido ao Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, mediante o pagamento da respetiva taxa.

2 - O reingresso num ciclo de estudos deve ser solicitado anteriormente ao início de cada semestre, produzindo efeitos imediatos após o deferimento do pedido.

Artigo 23.º **Alteração de ciclo de estudos ou de unidades curriculares**

1 - O aluno pode requerer a alteração de inscrição num ciclo de estudos ou em unidades curriculares no prazo de três semanas após o início da leção, desde que cumpra os requisitos de admissibilidade e as condições previstas para esse ciclo de estudos.

2 - O aluno pode requerer a alteração de especialização ou de especialidade num ciclo de estudos, de acordo com o plano de estudos acreditado, no prazo de três semanas após o início da leção.

3 - A satisfação do requerido nos termos dos números 1 e 2 do presente artigo depende da existência de vagas no novo ciclo de estudos, na especialização ou na especialidade.

Artigo 24.º **Frequência**

1 - A frequência de unidades curriculares decorre do regime de ensino, tendo presente que, no regime presencial, vigora a assiduidade e, no regime a distância, é necessária a realização de um mínimo de atividades a determinar pelo docente, de acordo com o estabelecido pela Universidade Católica Portuguesa.

2 - O docente e o aluno sujeitam-se à estrita observância dos calendários e horários estabelecidos.

3 - A tolerância de entrada na aula não deve exceder os dez minutos. Durante o decorrer da aula não é permitida a saída, exceto se autorizada pelo docente.

4 - A reposição de aulas deve ser articulada entre o docente, os alunos e a coordenação do ciclo de estudos.

5 - Não é devida a reposição de aulas por motivo de suspensão de atividades letivas ou de baixa médica de curta duração.

6 - A frequência de unidades curriculares com sobreposição de horário de 50% só pode ser realizada a título excepcional.

7 - A frequência de unidades curriculares mantém-se válida durante os três semestres seguintes.

8 - A validade da frequência de unidades curriculares cessa após a terceira reprovação.

9 - Constituem exceção aos números 7 e 8 do presente artigo e são válidas somente para o semestre em que são frequentadas, as unidades curriculares:

- a) Do plano de estudos do doutoramento;
- b) De seminário temático e de investigação.

Artigo 25.º

Regimes especiais de frequência

1 - Considera-se abrangido por regimes especiais de frequência, de acordo com a legislação aplicável e após despacho favorável dos órgãos competentes:

- a) O aluno externo;
- b) O aluno ao abrigo de programas de intercâmbio;
- c) O aluno a quem foi concedido o estatuto de trabalhador-estudante;
- d) O aluno que é pai ou mãe;
- e) O aluno que é dirigente associativo juvenil e estudantil.

2 - Considera-se igualmente abrangido por regimes especiais de frequência, de acordo com a legislação aplicável e após despacho favorável dos órgãos competentes, o aluno que se encontra nas seguintes situações:

- a) Portador de deficiência;
- b) Grávida;
- c) Desportista de alta competição;
- d) Militar.

3 - O aluno que se encontra ao abrigo dos regimes especiais de frequência, já identificados nos números anteriores, deve contactar o docente no prazo de duas semanas após o início da leção, a fim de tomar conhecimento do plano de trabalho complementar a realizar.

Artigo 26.º
Estatuto de Trabalhador-Estudante

1 - O estatuto de trabalhador-estudante deve ser requerido ao Conselho de Direção da Faculdade de Teologia pelo aluno que comprove estar ao serviço de uma entidade pública ou privada, durante o período letivo em que está inscrito, de acordo com o previsto na legislação aplicável e nos regulamentos da Universidade Católica Portuguesa.

2 - O requerimento para aplicação do estatuto de trabalhador-estudante deve ser acompanhado da apresentação do respetivo documento comprovativo do desconto para a Segurança Social.

3 - Caso seja trabalhador por contra própria, o requerimento para aplicação do estatuto de trabalhador-estudante deve ser acompanhado da apresentação dos recibos comprovativos da sua atividade laboral ou de outro documento com idêntica força probatória.

4 - O aluno a quem foi concedido o estatuto de trabalhador-estudante beneficia dos seguintes direitos:

- a) Não obrigatoriedade de frequência de um número mínimo das aulas lecionadas;
- b) Acompanhamento na modalidade de tutoria, nos termos definidos pelos docentes;
- c) Não limitação do número de exames nas épocas de recurso.

5 - O trabalhador-estudante tem a obrigatoriedade de frequência da componente de iniciação a práticas profissionais e, designadamente, o estágio.

6 - A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante cessa e, por consequência, os direitos que lhe são inerentes, quando o aluno não obtiver aproveitamento nas unidades curriculares correspondentes a pelo menos metade dos créditos ECTS em que se inscreveu em cada semestre, durante quatro semestres letivos seguidos ou seis interpolados.

Artigo 27.º
Tutoria

A tutoria é um itinerário pedagógico personalizado, complementar ou alternativo à leção das unidades curriculares e que é aplicável aos casos de regimes especiais de frequência, referidos no número 3 do artigo 25.º e à ocorrência de outras situações específicas, a juízo do Conselho de Direção da Faculdade de Teologia.

Artigo 28.º
Assiduidade e regime de faltas

1 - É dever do docente o controlo da assiduidade do aluno, de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Direção da Faculdade de Teologia.

2 - Consideram-se passíveis de justificação, mediante entrega de comprovativo documental aos serviços competentes, até cinco dias úteis após o termo do impedimento e desde que possa produzir efeito útil, as faltas determinadas por motivo de:

- a) Internamento hospitalar;
- b) Doença incapacitante de efeitos temporários;
- c) Doença epidemiológica ou infetocontagiosa;

d) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.

e) Cumprimento de obrigações legais;

f) Falecimento de parente ou afim até ao 2.º grau na linha reta ou colateral.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO

Artigo 29.º

Princípios gerais

1 - A avaliação da aprendizagem é realizada na modalidade de avaliação contínua e de exame final no quadro dos objetivos específicos do ciclo de estudos e segundo o modelo didático-pedagógico definido na sua acreditação, tendo em consideração:

a) As características do ciclo de estudos;

b) Os objetivos, conteúdos e metodologias pedagógicas da unidade curricular;

c) A dimensão da turma.

2 - A modalidade de avaliação de cada unidade curricular é apresentada pelo docente na ficha da unidade curricular disponibilizada de acordo com as indicações do Conselho de Direção da Faculdade de Teologia e pode englobar elementos escritos e orais.

3 - A apresentação dos diferentes elementos de avaliação deve contemplar a explicitação dos critérios de classificação.

4 - A classificação final da unidade curricular é publicada em pauta na escala numérica de zero a 20 valores, arredondada às unidades, no prazo de dez dias úteis após o último elemento de avaliação, com exceção dos seminários, cujo prazo se estende a 15 dias úteis.

5 - Deve assegurar-se ao aluno inscrito o acesso à pauta completa da unidade curricular, com as classificações da avaliação contínua e do exame discriminadas.

Artigo 30.º

Avaliação contínua

1 - A avaliação contínua destina-se a apurar os conhecimentos do aluno e engloba os elementos de avaliação realizados no decurso da lecionação, de acordo com o estabelecido na ficha da unidade curricular.

2 - A avaliação contínua é expressa na escala numérica de zero a 20 valores, sem arredondamento às unidades.

3 - No decurso do semestre, qualquer alteração à metodologia de avaliação ou à ponderação quantitativa dos seus elementos no cálculo da classificação final, só deve ser feita, e a título excecional, após a concordância dos alunos.

4 - As atividades de avaliação contínua serão classificadas no prazo de dez dias úteis, a partir da data da sua entrega.

5 - A avaliação contínua realizada nas unidades curriculares não dispensa o exame final, exceto:

- a) Para as unidades curriculares lecionadas em regime de seminário, cuja conclusão dependa da apresentação de um trabalho final;
- b) Para as línguas, desde que existam elementos de validação presencial;
- c) Para as unidades curriculares do ciclo de doutoramento.

6 - Nas unidades curriculares lecionadas em regime de seminário, a avaliação tem de ser concluída até ao fim da época de recurso do semestre respetivo.

Artigo 31.º

Exame

1 - O exame consiste numa prova escrita, ou numa prova escrita e oral, ou numa prova exclusivamente oral, realizada:

- a) Em época que se segue à lecionação da unidade curricular;
- b) Em época de recurso, de acordo com o previsto no artigo 34.º;
- c) Em época especial, de acordo com o previsto no artigo 35.º.

2 - As datas das épocas de exame são fixadas pelo Conselho de Direção da Faculdade de Teologia.

3 - O exame tem uma ponderação mínima de 60% na classificação final e exige-se a aprovação no mesmo.

4 - Após a primeira reprovação, o exame final tem a ponderação de 100% na classificação final.

5 - A classificação do exame é expressa na escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores, sem arredondamento às unidades.

Artigo 32.º

Admissão e inscrição para exame

1 - A admissão a exame, no semestre em que é frequentada a unidade curricular, não carece de inscrição.

2 - A inscrição para exame exige a frequência válida da unidade curricular, de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 24.º, e deve ser realizada nas datas fixadas, mediante o pagamento da respetiva taxa.

3 - A inscrição realizada para exame em época de recurso ou em época especial está sujeita a sobretaxa.

4 - A inscrição incorreta deve ser retificada no prazo definido pelos serviços competentes, findo o qual é considerada nula.

Artigo 33.º

Exame escrito e exame oral

1 - O exame decorre nas modalidades previstas na ficha da unidade curricular e pode ser:

- a) Escrito;

b) Oral;

c) Escrito e oral.

2 - Não pode ser exigido ao aluno a realização de mais do que um exame por dia.

3 - O exame escrito tem a duração de 120 a 180 minutos, a determinar pelo docente.

4 - Cabe ao docente verificar a identidade e a presença dos alunos, de acordo com a lista de inscritos.

5 - O exame oral é público e decorre entre o docente da unidade curricular e o aluno, em sala marcada para o efeito, tendo a duração máxima de 30 minutos. No regime de ensino a distância, se as condições o justificarem, o exame oral pode realizar-se de forma síncrona por meios telemáticos.

6 - No exame escrito, o aluno só pode consultar os elementos indicados no enunciado da prova.

7 - O exame escrito pode ser seguido de exame oral:

a) Quando este for o método de avaliação escolhido pelo docente da unidade curricular, nos termos da alínea c) do número 1 do presente artigo;

b) Quando o docente o julgar necessário para a avaliação, devendo ser agendado com um mínimo de 48 horas de antecedência.

8 - A natureza do exame escrito e oral não é compatível com a ausência da sala, quer para o docente quer para o aluno.

9 - Qualquer ato de indisciplina durante a realização do exame implica a anulação do mesmo.

10 - A desistência em ato de exame é registada pelo docente como reprovação na pauta final.

11 - O enunciado do exame escrito é entregue pelo docente aos serviços competentes.

12 - O docente deve guardar em seu poder o exame ou o trabalho final referente a cada aluno durante um ano, contado a partir da data de publicação do resultado.

Artigo 34.º

Exame em época de recurso

1 - O exame em época de recurso obedece aos mesmos princípios do exame da época que se segue à lecionação da unidade curricular.

2 - Só é admitido a exame de recurso, o aluno que tenha a frequência válida, de acordo com o previsto no número 1 do artigo 24.º.

3 - O exame de recurso decorre em data estabelecida pelo Conselho de Direção de Faculdade de Teologia, após a época de exames que se segue à lecionação da unidade curricular.

4 - Pode inscrever-se no máximo a dois exames de recurso, o aluno que tenha frequência válida e que não tenha obtido aprovação à respetiva unidade curricular.

Artigo 35.º

Exame em época especial

O exame em época especial decorre na data estabelecida pelo Conselho de Direção da Faculdade de Teologia e é reservado ao aluno abrangido pelos regimes especiais de frequência, de acordo

com o previsto nos números 1 e 2 do artigo 25.º, e ao aluno a quem falte a aprovação em algumas unidades curriculares para a conclusão do ciclo de estudos, no quadro dos limites estipulados pela Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 36.º

Melhoria de classificação

- 1 - O pedido de melhoria de classificação deve ser solicitado pelo aluno em requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Teologia obrigando-se, mediante despacho positivo, à formalização da respetiva inscrição e ao pagamento da correspondente taxa em vigor.
- 2 - Pode solicitar exame de melhoria de classificação, a realizar na época de recurso, o aluno que tenha obtido aprovação numa unidade curricular no próprio semestre ou do semestre anterior, desde que ainda não tenha sido emitido o respetivo certificado.
- 3 - O exame de melhoria de classificação tem a ponderação de 100% na classificação final da unidade curricular.
- 4 - O aluno só pode realizar um exame de melhoria de classificação por unidade curricular.
- 5 - O exame de melhoria da classificação determina a classificação final da unidade curricular, exceto se o seu resultado for inferior à classificação final anteriormente obtida.

Artigo 37.º

Recurso da classificação final

- 1 - Ao aluno assiste o direito de consultar elementos de avaliação escritos, na presença do docente, e de ser esclarecido quanto aos critérios utilizados na respetiva correção.
- 2 - A consulta dos elementos de avaliação escritos decorre na presença de docente ou do coordenador do ciclo de estudos, em sua substituição, devendo a data, o local e a hora dessa consulta ser dada a conhecer ao aluno com uma antecedência mínima de 24 horas.
- 3 - A consulta dos elementos de avaliação escritos deve ocorrer até cinco dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação.
- 4 - O recurso da classificação final é uma medida carácter excepcional que terá de ser requerida ao Diretor da Faculdade de Teologia, por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a sua publicação, mediante o pagamento da respetiva taxa.
- 5 - No requerimento de interposição de recurso, o aluno deverá identificar as questões específicas, nas quais pretende ver a sua cotação alterada, bem como o fundamento das razões do que invoca ter exposto corretamente.
- 6 - A decisão sobre o recurso é comunicada ao aluno no prazo de 30 dias úteis.
- 7 - A revisão da classificação final é da competência de um júri composto por três docentes da área científica da unidade curricular, nomeado pelo Diretor da Faculdade de Teologia.
- 8 - A classificação final anterior ao recurso pode ser mantida, melhorada ou agravada.
- 9 - Se a classificação final for alterada para um valor superior ao já obtido, é devolvido ao aluno o valor da taxa paga.

Artigo 38.º

Fraude

1 - Para os efeitos do presente regulamento, constitui fraude, o plágio ou outra situação passível de ser considerada violação de disposições legais e regulamentares ou de regras deontológicas académicas.

2 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, a identificação de situações de fraude em trabalhos académicos e em provas de avaliação implica a anulação automática do elemento de avaliação em causa, tendo como consequência imediata, a reprovação do aluno ou de todos os alunos envolvidos, ou a exclusão da Universidade Católica Portuguesa, nos termos da alínea l) do artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade de Teologia.

3 - A identificação de situações de fraude deve obrigatoriamente ser participada pelo docente por escrito ao Diretor da Faculdade de Teologia, a quem compete instaurar os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar da Universidade Católica Portuguesa.

CAPÍTULO VI PROVAS FINAIS E TITULAÇÃO DOS GRAUS

Artigo 39.º

Aprovação do projeto

1 - Compete ao Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, no âmbito do ciclo de mestrado, aprovar o projeto de dissertação, de trabalho de projeto ou de relatório final de estágio, referidos na alínea b) do número 1 do artigo 4.º.

2 - Compete ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia, no âmbito do ciclo de doutoramento, aprovar o projeto de tese.

3 - Compete ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia, no âmbito do ciclo de doutoramento em Teologia:

a) Aprovar o projeto de monografia, referido na alínea a) do número 2 do artigo 5.º;

b) Aprovar o projeto de tese, referido na alínea b) do número 2 do artigo 5.º, após discussão do mesmo, perante um júri, de acordo com o previsto no artigo seguinte.

4 - Os projetos a aprovar referidos no número anterior devem incluir um plano provisório do trabalho de investigação a desenvolver, em que conste:

a) A justificação da originalidade do tema;

b) Os fundamentos científicos da abordagem pretendida;

c) A metodologia a adotar;

d) As fontes e estudos essenciais;

e) A calendarização.

5 - Conta-se como data de aprovação do projeto, a da decisão do órgão competente.

6 - Após a aprovação do projeto de tese de doutoramento, o tema é registado por um período de três anos, que pode ser renovado.

7 - A não aprovação do projeto ou a indicação da sua reformulação são comunicadas ao candidato pelo órgão competente, com a respetiva fundamentação.

8 - No caso de haver reformulação do projeto, esta deve ser submetida ao órgão competente, para os ciclos de mestrado, no prazo de 30 dias úteis, e, para os ciclos de doutoramento, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da notificação ao candidato.

9 - Em caso de desistência, incumprimento ou não obtenção do grau de doutor, os serviços competentes procedem ao cancelamento do registo, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

Artigo 40.º

Discussão do projeto de tese de doutoramento

1 - A discussão pública do projeto de tese de doutoramento, referido na alínea b) do número 3 do artigo 39.º decorre no prazo de 60 dias úteis após a nomeação do júri.

2 - Será lavrada a respetiva ata da discussão pública, com as devidas observações e recomendações do júri, sendo os pareceres individuais dos seus membros apensos à mesma.

Artigo 41.º

Orientação

1 - A orientação da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório final de estágio, da monografia de 2.º grau canónico em Teologia e da tese, será realizada por um docente com o grau de doutor ou especialista nacional ou estrangeiro, de acordo com a legislação aplicável.

2 - A designação do orientador e do coorientador, sempre que este se justifique, é da responsabilidade do Conselho de Direção ou do Conselho Científico da Faculdade de Teologia, conforme se trate de um trabalho final de mestrado ou de doutoramento, sob proposta do aluno.

3 - Não pertencendo o orientador ao quadro docente da Faculdade de Teologia, é designado um coorientador.

4 - Ao orientador cabe:

a) Acompanhar e supervisionar a elaboração do trabalho final, zelando pelo cumprimento proposto no plano de trabalho;

b) Supervisionar o progresso das atividades de investigação;

c) Incentivar os orientandos a participarem em encontros científicos relacionados com a sua investigação;

d) Garantir a revisão científica do trabalho final;

e) Dar anualmente parecer ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia sobre o progresso da investigação inerente à tese de doutoramento.

5 - O orientador pode renunciar à orientação mediante justificação fundamentada apresentada ao órgão que o designou.

6 - A mudança de orientador deve ser requerida, de forma fundamentada, pelo aluno ao órgão competente, juntando, para o efeito, o termo de aceitação do novo orientador proposto.

Artigo 42.º
Prazos de entrega do trabalho final

1 - O prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projeto, do relatório final de estágio do mestrado e da monografia do 2.º grau canónico em Teologia, cumpre-se no último dia do mês em que se completam dois anos sobre a conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares, observado o pressuposto da inscrição anual, bem como, o do pagamento da propina de orientação e da taxa de entrega, de acordo com a tabela em vigor.

2 - A prorrogação do prazo de entrega, cumpridos os dois anos referido no número anterior, exige requerimento ao Conselho de Direção da Faculdade de Teologia, obedecendo, após deferimento:

- a) À obrigatoriedade de inscrição no ano letivo;
- b) À atualização do currículo mediante a inscrição e frequência de uma unidade curricular;
- c) Ao pagamento da propina de orientação, de acordo com a tabela em vigor, até à entrega.

3 - O prazo de entrega da tese de doutoramento cumpre-se no último dia do mês em que se completam três anos sobre a data de registo do projeto, de acordo com o número 6 do artigo 39.º, observado o pressuposto da inscrição anual, bem como, o do pagamento da propina de orientação e da taxa de entrega, de acordo com a tabela em vigor.

4 - A prorrogação do prazo de entrega, cumpridos os três anos referidos no número anterior, exige requerimento ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia e parecer favorável do orientador, obedecendo, após deferimento:

- a) À obrigatoriedade de inscrição no ano letivo;
- b) Ao pagamento da propina de orientação da tese, de acordo com a tabela em vigor, até à entrega da mesma.

5 - A suspensão do prazo de entrega do trabalho final de mestrado ou de doutoramento é objeto de requerimento, respetivamente ao Conselho de Direção e ao Conselho Científico da Faculdade de Teologia, acompanhado dos devidos comprovativos, com a indicação das datas do início e do termo do impedimento, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Licença paternal;
- c) Doença grave ou prolongada;
- d) Outras situações reconhecidas como merecedoras de proteção do aluno.

6 - Durante o período da suspensão referida no número anterior, alterada a situação que a legitimou, o aluno pode requerer a sua cessação.

Artigo 43.º
Admissão à prova pública

1 - A admissão à prova pública implica o pagamento da taxa respetiva, de acordo com a tabela em vigor, e a entrega:

- a) Do formulário próprio devidamente preenchido;

- b) Do trabalho final, em formato digital, de acordo com o previsto no *Livro de estilo* da Faculdade de Teologia;
- c) De declaração assinada conforme modelo aprovado pelos órgãos competentes, atestando que o texto apresentado é original e do próprio.
- d) Do *curriculum vitae* atualizado, em formato digital;
- e) Do parecer do orientador.
- f) De outros eventuais documentos decorrentes das normas vigentes na Universidade Católica Portuguesa.

2 - Será liminarmente excluída a admissão que não seja instruída de acordo com o preceituado no número anterior do presente artigo.

Artigo 44.º Júri

1 - A nomeação do júri de prova pública compete ao Reitor da Universidade Católica Portuguesa ou a quem dele receba delegação, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Teologia, de acordo com a legislação geral aplicável e com os regulamentos da Universidade Católica Portuguesa.

2 - A proposta de constituição do júri de mestrado, atendendo à sua especificidade, é da competência do Conselho Científico da Faculdade de Teologia, sendo delegada numa comissão por ele constituída de entre os seus membros, a quem compete:

- a) Escolher os membros do júri e atribuir as funções de arguente;
- b) Comunicar à Direção da Faculdade de Teologia a proposta de júri.

3 - O júri de mestrado e o júri de 2.º grau canónico em Teologia:

- a) É constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o coorientador.
- b) É presidido pelo presidente do Conselho Científico da Faculdade de Teologia, que pode delegar num dos membros do júri.

4 - O júri de doutoramento:

- a) É constituído pelo presidente, que é o Reitor da Universidade Católica Portuguesa ou quem dele receba delegação para esse fim.
- b) É constituído ainda por um mínimo de quatro vogais, incluindo o orientador ou o coorientador, dois dos quais pertencentes a instituições externas.
- c) Designa, de entre os seus membros, os arguentes.

5 - Os membros do júri são doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, de acordo com a legislação geral aplicável, com competências na área científica do trabalho final.

6 - Sempre que exista um orientador e um coorientador, apenas um deles pode integrar o júri.

Artigo 45.º
Prazos de tramitação do processo

1 - No que respeita aos prazos de tramitação referentes à prova final do ciclo de mestrado e do 2.º grau canónico em Teologia, deve observar-se que:

a) No prazo de 30 dias úteis da comunicação do despacho de nomeação, o júri, após consulta do presidente, pronuncia-se sobre a aceitação do trabalho final ou sobre a sua reformulação, fundamentando neste caso a decisão.

b) No caso de o júri recomendar a reformulação do trabalho final, o candidato dispõe do prazo de 60 dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende mantê-lo tal como o apresentou.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato, quando, esgotado o prazo previsto no número anterior, este não apresente o trabalho final reformulado nem declare que o pretende manter como o apresentou.

d) A prova pública ocorre no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de aceitação do trabalho final pelo júri ou da entrega da sua reformulação.

2 - No que respeita aos prazos de tramitação, referentes à prova final do ciclo de doutoramento, deve observar-se que:

a) No prazo de 60 dias úteis a partir da data da comunicação do despacho de nomeação, o júri reúne para se pronunciar sobre a aceitação da tese ou sobre a sua reformulação, fundamentando neste caso a decisão, e para distribuir entre os seus membros o serviço de arguição.

b) No caso de o júri recomendar a reformulação da tese, o candidato dispõe do prazo de 120 dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende mantê-la tal como a apresentou.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato, quando esgotado o prazo previsto no número anterior, este não apresente a tese reformulada nem declare que a pretende manter como a apresentou.

d) A prova pública ocorre no prazo máximo de 120 dias úteis, a contar da data da aceitação da tese, da data da entrega da tese reformulada ou da declaração que prescinde dela.

3 - A data da prova pública é divulgada por meio de edital, que inclui o nome do candidato, o título do trabalho final e a composição do júri.

Artigo 46.º
Prova pública e deliberação

1 - A prova pública realiza-se presencialmente ou por videoconferência, regulando-se a participação remota pela legislação aplicável e pelo estabelecido pela Universidade Católica Portuguesa.

2 - A prova pública só pode realizar-se na presença do presidente e da maioria dos membros do júri, procedendo-se na sua ausência à remarcação.

3 - A prova pública de mestrado e de 2.º grau canónico em Teologia tem a duração máxima de 90 minutos, e a de doutoramento, 120 minutos.

4 - No início da prova pública, o candidato ao grau de mestre e ao 2.º grau canónico em Teologia, dispõe de 15 minutos para a apresentação do seu trabalho, e o candidato ao grau de doutor dispõe de 30 minutos.

5 - Todos os membros do júri podem intervir na discussão, segundo uma distribuição concertada dos tempos, da responsabilidade do presidente do júri.

6 - O candidato dispõe para a resposta do mesmo tempo usado por cada um dos membros do júri.

7 - Concluída a prova pública, o júri reúne para apreciação e deliberação da classificação.

8 - A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

9 - O presidente do júri, na deliberação, dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

10 - A classificação da prova pública tem em conta o trabalho escrito e a sua discussão pública, com exceção do referido no número seguinte.

11 - A classificação da prova pública de um relatório final de estágio resulta, em partes iguais, da classificação atribuída ao estágio e ao relatório e sua discussão pública.

12 - Em caso de aprovação, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri pode determinar por escrito que o candidato integre, na versão final, alterações que tenham resultado da discussão pública.

13 - Da reunião do júri é lavrada ata, da qual consta a classificação final e a fundamentação do voto de cada um dos membros do júri individual ou coletiva.

14 - Verificada a situação descrita no número 12 do presente artigo, o candidato ao mestrado ou ao 2.º grau canónico em Teologia, tem um prazo máximo de 15 dias úteis para submeter a versão final ao orientador que, após a necessária verificação, a remete os serviços competentes.

15 - Verificada a situação descrita no número 12 do presente artigo, o candidato ao doutoramento tem um prazo máximo de 30 dias úteis para submeter a versão final ao orientador que, após a necessária verificação, a remete aos serviços competentes.

Artigo 47.º Classificação do grau

1 - A classificação final do grau resulta da média ponderada dos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares e dos créditos ECTS atribuídos à prova final, de acordo com o plano de estudos em vigor, expressa na escala numérica de zero a 20 valores, arredondada às unidades.

2 - A menção qualitativa que acompanha a classificação final do grau de Licenciado e de Mestre em caso de aprovação, é expressa nos seguintes termos: suficiente – *rite* (10-13); bom – *felicititer* (14-15); muito bom – *magna cum laude* (16-17); excelente – *summa cum laude* (18-20).

3 - A menção qualitativa que acompanha a classificação final do grau de Doutor, é expressa nos seguintes termos: aprovado; bom com distinção – *cum laude* (16); muito bom – *magna cum laude* (17-18); excelente – *summa cum laude* (19-20).

Artigo 48.º

Publicação da tese de Doutoramento em Teologia

- 1 - A obtenção do diploma de doutor em Teologia requer a publicação prévia da tese, no todo ou na sua parte principal, e deve ter em conta as observações do júri, no caso de as haver, como decorre do disposto nos números 12 e 15 do artigo 46.º.
- 2 - Da publicação consta a referência à Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa e o *nihil obstat* nos termos das disposições canónicas vigentes.
- 3 - Da publicação devem ser entregues à Faculdade de Teologia sete exemplares em papel e um exemplar em formato digital. Em caso de publicação em formato eletrónico, devem ser garantidas as condições da sua permanente acessibilidade.

Artigo 49.º

Titulação de graus

- 1 - Os graus de Licenciado, de Mestre e de Doutor são titulados por Carta de Curso, genericamente denominada Diploma, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade Católica Portuguesa.
- 2 - A emissão da Carta de Curso é acompanhada do suplemento ao Diploma, elaborado nos termos do estabelecido pela legislação geral aplicável e pela Universidade Católica Portuguesa.
- 3 - A emissão da Carta de Curso terá lugar, mediante requerimento do graduado e pagamento da taxa respetiva, de acordo com a tabela em vigor, nos termos e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes da Universidade Católica Portuguesa.
- 4 - O Diploma de Estudos Avançados, correspondente ao 2.º grau canónico em Teologia, será atribuído ao aluno que tiver concluído com aproveitamento a etapa de especialização do ciclo de Doutoramento referida na alínea a) do número 2 do artigo 5.º, mediante requerimento e pagamento da taxa respetiva, de acordo com a tabela em vigor, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 50.º

Depósito legal

A dissertação, trabalho de projeto, relatório final de estágio, monografia e tese estão sujeitos a depósito obrigatório no Repositório institucional da Universidade Católica Portuguesa, de acordo com a legislação aplicável e o estabelecido pela própria Universidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º

Disposição revogatória

- 1 - O presente Regulamento revoga os regulamentos seguintes:
 - a) Regulamento de Doutoramento da Faculdade de Teologia de 2000.
 - b) Regulamento da Faculdade de Teologia de 2008.

- c) Regulamento de candidatura ao 3.º Grau Canónico em Teologia de 2013.
- d) Regulamento de Creditação - Faculdade de Teologia (DNR/R/0507/2016).
- e) Aditamento ao Regulamento da Faculdade de Teologia – Estatuto do Trabalhador-Estudante (DNR/R/0653/2017).

2 - O presente Regulamento, revoga igualmente, os seguintes despachos:

- a) D-9/2012.
- b) D-13/2012.
- c) D-7/2013.
- d) D-8/2013.
- e) D-8/2014.
- f) D-6/2016.
- g) D-7/2016.

Artigo 52.º
Dúvidas e casos omissos

Cabe ao Diretor da Faculdade de Teologia, ouvido o Conselho Científico, dirimir todas as dúvidas, bem como a resolução de todos os casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento.

Artigo 53.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2021-2022, após a sua aprovação superior, nos termos dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (Art.º 5.º, nº 2 dos Estatutos da Faculdade de Teologia).

Aprovado no Conselho Científico, 14/05/2021